

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 02 2023

Antonio Carlos de D. D. D.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 255
ASS. *[Signature]*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 472/05-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.B. Barroso da Silveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, n° 8926, E, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.808.710/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.431-3

FONE: (92) 98150-4312

FAX: (92) 98207-3231

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO N°: 1542/T/05

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, n° 8926, E, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de injeção plástica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

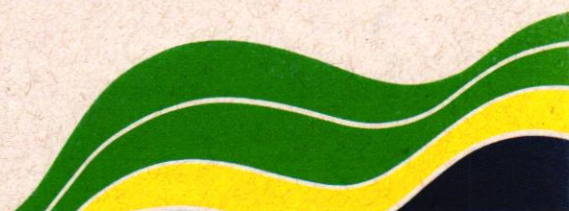
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

14 FEV 2023

[Signature]
Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

[Signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 472/05-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1542/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. O arma
10. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
11. Apresentar a este IPAAM, n o prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, conforme as atividades exercidas no empreendimento.
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência do IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração do Plano.
12. Apresentar a este IPAAM, n o prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área da **Central de Armazenamento Temporário dos Resíduos Sólidos**, gerados no processo produtivo, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente segregados e identificados, conforme cada tipo e resíduo.
 - c) Relatório fotográfico referente as adequações na área de Armazenamento dos Produtos Químicos e Inflamáveis com aplicação de canaletas de contenção e demais controles ambientais pertinentes.
 - d) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000.
13. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação de **todos** os resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da LO, inclusive os oriundos do esgotamento sanitário e caixa de gordura emitidos via Sistema SINIR.
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - c) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)